**AMMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019 – AMMOC**

**AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, COPOS, PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIÊNICO**

**Joaçaba – SC, fevereiro de 2019**

**SUMÁRIO**

[1. DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019\_AMMOC 3](#_Toc1117186)

[2. DA NECESSIDADE DO OBJETO 3](#_Toc1117187)

[3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 3](#_Toc1117188)

[4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA 5](#_Toc1117189)

[5. DAS COTAÇÕES 5](#_Toc1117190)

[6. DO FORNECEDOR 6](#_Toc1117191)

[7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL 6](#_Toc1117192)

ANEXO 1 – COTAÇÕES

ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE

ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO

ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019\_AMMOC

**PROCESSO. N°: 02/2019**

**DISPENSA Nº. 02/2019**

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Aquisição de papel A4, Copos, Papel Toalha e Papel Higiênico.

**OBJETO:**Aquisição de papel A4, Copos, Papel Toalha e Papel Higiênico destinados a manutenção dos serviços fornecidos pela AMMOC.

# DA NECESSIDADE DO OBJETO

A referida aquisição se faz necessária para viabilizar o ressuprimento do estoque de resmas de papel A4, Papel Higiênico, Papel Toalha e Copos do Almoxarifado para uso no decorrer do ano de 2.019, destaca-se que ouve uma estimativa com o gasto de produto no ano de 2.018 evitando assim o desperdício do suprimento.

A aquisição destes materiais faz-se necessário para atender a demanda, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação aos municípios.

# DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

 Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 33.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

*“Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

# DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Conforme Art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Os itens acima citados são fundamentais para o funcionamento e prestação do serviço da associação, considerando os gastos estimados em anos anteriores o valor de cotação é inferior ao previsto no Art. 24 paragrafo II, portanto garantirá a compra no prazo necessário para evitar transtornos.

# DAS COTAÇÕES

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Cotações - Empresa | | | | | **Melhor**  **Preco** | **Empresa** |
| Item | Copapel | Limpatica | Fabesul | Aquinpel | Port |
| Copo Plástico Descartável 2500un | R$59,33 | R$95,50 | R$56,25 | R$71,25 | R$99,50 | **R$ 56,25** | **Fabesul** |
| Papel A4 |  |  | R$15,50 | R$16,70 | R$18,50 | **R$ 15,50** | **Fabesul** |
| Papel Higiênico 300x10cm 8 rolos | R$ 83,76 | R$49,90 | R$30,20 | R$35,00 |  | **R$ 30,20** | **Fabesul** |
| Papel Toalha 200mx20xm 6 rolos | R$137,94 | R$99,00 | R$62,16 | R$74,00 |  | **R$ 62,16** | **Fabesul** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| Copo Plástico Descartável 2500un | 2,00 | R$ 56,25 | R$ 112,50 |
| Papel A4 | 100,00 | R$ 15,50 | R$ 1.550,00 |
| Papel Higiênico 300x10cm 8 rolos | 3,00 | R$ 30,20 | R$ 90,60 |
| Papel Toalha 200mx20xm 6 rolos | 8,00 | R$ 62,16 | R$ 497,20 |
| **TOTAL** | | | **R$ 2.250,30** |

# DO FORNECEDOR

FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, 4983 - Galpão 010 São Jose - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.054.050/0001-65, representada neste ato pela vendedora Benezi.

Fica contratado o valor total de R$ 2.250,30 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), correspondente a aquisição dos diversos materiais acima citados.

# DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

 A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

* *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
* *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);*
* *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da dispensa de Licitação.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

**Comissão de Licitação:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ana Júlia U. de Carvalho  Engenheira Civil |  | Denir Narcizo Zulian  Engenheiro Civil |  | Leticia Zílio  Assistente Administrativo |

ANEXO 1 – COTAÇÕES

ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE

ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO

**PROCESSO. N°: 02/2019**

**DISPENSA Nº. 02/2019**

**ENCAMINHAMENTO**

Encaminhamos para o Excelentíssimo Presidente AMMOC, o Senhor GIANFRANCO VOLPATO para ratificação, sendo a empresa fornecedora FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, 4983 - Galpão 010 São Jose - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.054.050/0001-65, contratado o valor total de R$ 2.250,30 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), correspondente a aquisição de Papel A4, Papel Higiênico, Papel Toalha e Copo Descartável par auso na AMMOC no ano de 2019.

Joaçaba-SC, 15 de fevereiro de 2019

Comissão de Licitação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ana Júlia U. de Carvalho  Engenheira Civil |  | Denir Narcizo Zulian  Engenheiro Civil |  | Leticia Zílio  Assistente Administrativo |

ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO

**PROCESSO. N°: 02/2019**

**DISPENSA Nº. 02/2019**

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico a decisão sugerida pela Comissão de Licitações e solicito ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações que seja efetuada a devida contratação do fornecedor FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Joaçaba-SC, 15 de fevereiro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*GIANFRANCO VOLPATO*

Presidente AMMOC